



EDITAL CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 04/2026

REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO Nº 37/2026

1. PREÂMBULO

1.1. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALÃO**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito interno, inscrita no CNPJ sob nº 76.167.717/0001-94, sito a Rua Manoel Ribas, 326, Centro, Pinhalão – PR, torna público para conhecimento, dos interessados, que realizará licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, do tipo **“MAIOR DESCONTO POR ITEM”**, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 129/2022 e suas alterações posteriores, para a **contratação de empresa especializada para execução de serviços técnicos de geologia, compreendendo a elaboração de estudos e projetos destinados a subsidiar intervenções de engenharia no município de Pinhalão**, mediante as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

1.2. Este edital não é exclusivo para Micro, Pequena Empresa e MEI's visto que a presente contratação possui valor estimado superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), ultrapassando, portanto, o limite legal estabelecido para a realização de licitação exclusiva destinada à participação de microempresas e empresas de pequeno porte. Nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e da Lei nº 14.133/2021, a exclusividade é aplicável apenas às contratações cujo valor se enquadre no limite legal e desde que seja possível a divisão do objeto sem prejuízo ao conjunto ou à execução contratual. No presente caso, verifica-se a inviabilidade de fracionamento do objeto, tendo em vista que os serviços a serem contratados são interdependentes e tecnicamente integrados, exigindo execução por um único responsável, a fim de garantir a uniformidade metodológica, a coerência dos estudos e a responsabilidade técnica sobre os resultados apresentados. O eventual parcelamento da contratação poderia comprometer a qualidade do serviço, gerar incompatibilidade entre metodologias adotadas, dificultar a fiscalização contratual e aumentar o risco de inconsistências técnicas, o que não atende ao interesse público. Dessa forma, com fundamento nos princípios da eficiência, economicidade e interesse público, bem como na legislação vigente, justifica-se a não adoção de licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, mantendo-se a contratação em sua integralidade.

1.3. Tendo a licitação, a seguinte programação:

Local da sessão e cadastro da proposta: O recebimento das propostas, abertura e disputa de preços será exclusivamente por meio eletrônico, através do site: www.gov.br/compras/pt-br “**acesso identificado**”.

Recebimento das propostas: a partir das 08:00:00 horas do dia 31/01/2026 até às 08:00:00 horas do dia 13/05/2026.

Abertura das Propostas: às 08:05:00 horas do dia 13/05/2026.

Início da sessão de disputa de preços: às 08:30:00 horas do dia 13/05/2026.

Referência de tempo: horário de Brasília-DF

1.4. A documentação completa se encontra à disposição dos interessados no endereço sito à Rua Manoel Ribas, 326, Centro, Pinhalão-PR, em horário comercial, podendo também ser obtido diretamente no site:

<https://transparencia.betha.cloud/#/dB2cqHx0nAQcUV6jVAEXbA==> ou ainda no site www.gov.br/compras/pt-br Maiores informações poderão ser obtidas junto ao setor de Licitações ou pelo fone 0800 055 0097, ramal 210 ou e-mail: licitacaophi02@gmail.com.

1.5. Os atos da presente licitação serão publicados no **Diário Oficial do Município**, acessível no site <http://diario.pinhalao.pr.gov.br> e disponibilizados também nos sites <https://transparencia.betha.cloud/#/dB2cqHx0nAQcUV6jVAEXbA==> e www.gov.br/compras/pt-br.

1.6 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS: SIM

2. DO OBJETO E DO PREÇO MÁXIMO

2.1. A presente licitação tem por objeto a **contratação de empresa especializada para execução de serviços técnicos de geologia, compreendendo a elaboração de estudos e projetos destinados a subsidiar**



intervenções de engenharia no município de Pinhalão, observadas às características e demais condições definidas neste Edital e em seus Anexos, em conformidade com a Lei 14.133/21.

2.2. A licitação será separada por LOTE, conforme especificações das condições e quantitativos que estão constantes no **Termo de Referência/Projeto Básico - Anexo I** e demais anexos do presente edital.

2.3. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descrito no Compras Governamentais e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

2.4. O preço máximo da presente licitação está estimado em R\$ **100.000,00** (cem mil reais).

2.5. Por se tratar de licitação por **maior desconto por lote**, pequenos erros e omissões constantes da planilha deverão ser suportados pela empresa vencedora do certame até o importe de 10% do valor do objeto, conforme estabelece o acórdão nº 1977/13 do Tribunal de Contas da União.

2.6. A competição se dará por **MAIOR DESCONTO POR LOTE**, sendo que o licitante deverá formular sua proposta respeitando os valores máximos fixados, sob pena de desclassificação da proposta, quando, após sessão de lance e negociação direta do Agente de Contratação a proposta ainda for superior ao máximo estabelecido no edital.

2.7. Os itens constantes nos lotes, poderão ser utilizados total ou parcialmente, dependendo da necessidade o Município de Pinhalão. Diante disso a autorização de fornecimento poderá contemplar apenas um serviço ou vários serviços previstos no Lote.

3. DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES AO EDITAL

3.1 - Integram o presente Edital, como partes indissociáveis, os seguintes anexos:

ANEXO 01 - TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO / Especificação dos Produtos;

ANEXO 02 - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

ANEXO 03 - EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO

ANEXO 04 - MODELO DE MINUTA DO CONTRATO

4. DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

4.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a realização da sessão pública da concorrência eletrônica.

4.1.1. A impugnação deverá ser apresentada por escrito, dirigida ao Agente de Contratação, e conter o nome completo do responsável, indicação da modalidade e número do certame, a razão social da empresa ou nome do impugnante, número do CNPJ ou número do CPF, telefone, endereço eletrônico para contato, podendo ser protocolada no Departamento de Licitações da Prefeitura de Pinhalão, no endereço indicado no preâmbulo, no horário das 08:30 às 12:00 e das 13:30 às 17:00, ou encaminhada através de e-mail no endereço eletrônico: licitacaophi02@gmail.com.

4.1.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em até 03 (três) dias, a contar da data do seu recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame e será publicada no Diário Oficial do Município e disponibilizada nos sites <https://transparencia.betha.cloud/#/dB2cqHx0nAQcUV6jVAEXbA==> e www.gov.br/compras/pt-br.

4.2. Não serão conhecidas as impugnações interpostas fora dos prazos estabelecidos neste edital.

4.3. Procedentes as razões da petição de impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

5. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1 Poderão participar desta concorrência eletrônica, os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.



5.1.1 As empresas não cadastradas no SICAF, que tiverem interesse em participar do presente processo licitatório, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação de acordo com as orientações que seguem no link: www.gov.br/compras/pt-br/sistemas/sicaf-100-digital, até o terceiro dia útil a data do recebimento das propostas.

5.1.2 A regularidade do cadastramento do licitante será confirmada por meio de consulta ao Portal COMPRASNET, no ato da abertura da concorrência eletrônica.

5.2 É vedada a participação de empresa em forma de consórcios ou grupos de empresas.

5.3 Não poderão disputar esta licitação:

5.3.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

5.3.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

5.3.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

5.3.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

5.3.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da Ata de Registro de Preços, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

5.3.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

5.3.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

5.3.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

5.3.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

5.3.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

5.3.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução da Ata de Registro de Preços agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4 Para usufruir do direito de prioridade no desempate, conforme prevê o art. 44 e 45 da Lei Complementar 123/2006, a Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou MEI deverá informar no momento do cadastro de sua proposta o enquadramento como ME, EPP ou MEI.

5.5 A participação neste certame importa ao licitante o conhecimento de todas as condições estabelecidas no presente Edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis.

5.6. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.7. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução da Ata de Registro de Preços agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.



5.9. O impedimento de que trata o item 5.3.7. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

5.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 5.3.2. e 5.3.3. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão da Ata de Registro de Preços, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

5.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

5.12. O disposto nos itens 5.3.2. e 5.3.3. não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

5.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.14. A vedação de que trata o item 5.3.8. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória concorrência, em sua forma eletrônica.

6.2 O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.gov.br/compras/pt-br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

6.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta Concorrência Eletrônica.

6.4 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

6.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

6.5.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

6.6. O licitante deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência Eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7. DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA NO SITE E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Os licitantes cadastrarão, exclusivamente, por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do serviço ofertado e o preço, até às 08:00 horas do dia **13 de maio de 2026**, horário de Brasília- DF, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

7.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

7.2.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na



Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

7.2.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

7.2.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

7.2.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

7.4.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

7.4.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

7.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 7.2. ou 7.4. sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

7.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

7.7. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão cadastrar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

7.8. Os preços e os serviços propostos são de exclusiva responsabilidade da licitante, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, referenciada no valor unitário do serviço, limitada em 2 (duas) casas decimais, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.9. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, tributos, fretes e carretos, inclusive ICMS e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou da prestação de serviços, de forma que o objeto do certame não tenha ônus para o Município de Pinhalão.

7.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.11. A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste edital.

7.12. Ocorrendo discordância entre o valor numérico e por extenso contido na proposta, prevalecerá este último, e no caso de discordância entre o valor unitário e total, prevalecerá o primeiro.

7.13. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

7.14. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Agente de Contratação e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico,



na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. A comunicação entre o Agente de Contratação e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

8.3. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência Eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

8.4. Aberta a sessão, o Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital, sejam omissas, apresentem irregularidades, defeitos capazes de dificultar o julgamento ou que identifiquem o licitante.

8.5. As propostas eletrônicas cadastradas na plataforma **NÃO DEVERÃO CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE PROPONENTE** (tais como nome, nome fantasia, CNPJ, papel timbrado da empresa, telefone, e-mail, etc.), sob pena de desclassificação.

8.6. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.7. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo agente de contratação, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.8. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário estabelecido neste edital, desde que não haja comunicação do Agente de Contratação em contrário.

9. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

9.1. A partir das **08:30:00 horas do dia 13 de maio de 2026, horário de Brasília-DF**, será aberta a etapa competitiva e os licitantes com propostas classificadas poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

9.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.

9.3. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema. O intervalo mínimo de diferença de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,01% (um por cento).

9.4. Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do maior desconto registrado, vedada a identificação do ofertante.

9.5. As propostas não deverão estar com valores superiores ao máximo fixado no Edital, de modo que o valor unitário de cada item composto da planilha orçamentária também deverá estar igual ou abaixo do valor máximo indicado. Não havendo lances com valores iguais ou inferiores ao máximo da licitação, serão desclassificados.

9.6. Fica a critério do Agente de Contratação a autorização da correção de lances com valores digitados errados ou situação semelhante, mesmo que antes do início da disputa de lances.

9.7. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

9.8. Será adotado para o envio de lances na Concorrência Eletrônica o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.8.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.8.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.8.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

9.8.4. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Agente de



Contratação, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

9.8.5. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Agente de Contratação, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia. Esta ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

9.9. O Agente de Contratação poderá suspender a sessão de lances caso seja imprescindível à realização de eventual diligência.

9.10. Realizada a diligência, o Agente de Contratação notificará os licitantes sobre a data, horário e local onde será dado prosseguimento à sessão pública.

9.11. Se ocorrer a desconexão do Agente de Contratação no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção de lances, retornando o Agente de Contratação, quando possível, a atuar no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

9.12. No caso de desconexão do Agente de Contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão da Concorrência Eletrônica será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no portal da licitação

10. DA NEGOCIAÇÃO

10.1. Após o encerramento da etapa de lances, o Agente de Contratação poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste edital.

10.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

11. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

11.1. O critério de julgamento da presente licitação é o **Maior desconto por lote**.

11.2. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital e nem preços ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes.

12. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

12.1. Encerrada a etapa de lances e depois de concluída a negociação, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto às especificações do objeto ofertado e compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação.

12.2. O Agente de Contratação poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Município de Pinhalão ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

12.3. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital.

12.4. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

12.5. Não serão aceitas propostas com valor superior aos estimados ou com preços manifestamente inexequíveis, conforme dispõe o artigo 59, inciso III, da Lei Federal n.º 14.133/21.

12.6. Considerar-se-á inexequível a proposta que não demonstre sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto desta Concorrência Eletrônica e que esteja em desrespeito ao §4º do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/21.

12.7. Havendo indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do parágrafo 2º do artigo 59 da Lei Federal n.º 14.133/21, para efeito de comprovação de sua exequibilidade.

12.8. Será desclassificada a proposta que, após as diligências, não corrigir ou justificar eventuais irregularidades apontadas pelo Agente de Contratação



12.9. A adequação da proposta na forma dos itens anteriores não poderá acarretar majoração de seu valor proposto.

12.10. Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente na ordem de classificação, verificando sua aceitabilidade, e procederá à análise dos seus documentos de habilitação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda o disposto neste Edital e em seus Anexos, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

12.11. No julgamento das propostas, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos os licitantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.12 O Agente de Contratação poderá convocar o licitante para enviar outros documentos complementares à sua proposta, por meio da funcionalidade disponível no sistema, no prazo máximo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta. Este prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Agente de Contratação por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes do fim do prazo, e formalmente aceita pelo Agente de Contratação.

12.13. Dentre os outros documentos passíveis de solicitação pelo Agente de Contratação citado no item 12.12, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Agente de Contratação, sem prejuízo do seu posterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

12.14. Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital e em seus Anexos, o licitante será declarado vencedor.

13. DA FASE DE JULGAMENTO

13.1. O Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 5.6. do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

13.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

13.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).

13.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

13.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

13.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação

13.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

13.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

13.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

13.6.1. Contiver vícios insanáveis;



- 13.6.2.** Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 13.6.3.** Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 13.6.4.** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 13.6.5.** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 13.7.** Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- 13.8.** Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 13.9.** O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

14. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 14.1.** Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.2** No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 14.3.** A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.
- 14.3.1.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).
- 14.4.** É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).
- 14.4.1.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).
- 14.5** A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 14.5.1.** Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, **no prazo de até 02 (duas) horas de efetivo funcionamento do órgão público**, contados da convocação, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação.

14.6. Documentos relativos à Habilitação Jurídica:

- 14.6.1** - Cédula de identidade do proprietário individual ou de todos os sócios da empresa;
- 14.6.2** - Registro empresarial, no caso de empresário individual; ou
- 14.6.3** - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações, devidamente registrados, em se tratando de sociedades empresárias ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da respectiva consolidação.
- 14.6.4** - Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI**, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldomicroempreendedor.gov.br.



14.7. Documentos relativos à Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

14.7.1 - Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**Cartão de CNPJ**);

14.7.2 – Inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

14.7.3 - **Comprovante de regularidade para com a Fazenda Federal** mediante apresentação de **Certidão Negativa ou positiva com efeitos de negativa** relacionada a Débitos de Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e com abrangência as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da lei 8.212/91.

14.7.4 - **Comprovante de regularidade para com a Fazenda Estadual**, da sede da empresa, mediante apresentação de **Certidão Negativa ou positiva com efeitos de negativa** relacionada a Débitos de Tributos Estaduais;

14.7.5 - **Comprovante de regularidade para com a Fazenda Municipal**, mediante apresentação de **Certidão Negativa ou positiva com efeitos de negativa** relacionada a Débitos de Tributos Municipais;

14.7.6 - **Comprovante de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) – CRF**, mediante apresentação do certificado de regularidade;

14.7.7 **Comprovante de regularidade para com a Justiça do Trabalho**, mediante apresentação de **Certidão Negativa ou positiva com efeitos de negativa** relacionada a Débitos Trabalhistas.

14.8. Documentos relativos à qualificação econômico-financeira:

14.8.1 - **Certidão negativa de falência ou concordata** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. (não será aceita negativa com data de emissão superior a 90 (noventa) dias da data de abertura deste certame);

14.8.2 – **Balço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais**, sendo que as empresas criadas no exercício financeiro da licitação ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

14.9. Documentos relativos à qualificação técnica:

14.9.1 Certificado de Registro e Regularidade da **PROPONENTE (Pessoa Jurídica)** junto ao **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA**, dentro de seu prazo de validade.

14.9.2 Certificado de Registro e Regularidade do **ENGENHEIRO / GEÓLOGO** responsável pelos projetos (Pessoa Física) junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, dentro de seu prazo de validade;

14.9.3 **Comprovação de vínculo empregatício** entre os responsáveis técnicos e a proponente, mediante registro na Carteira de Trabalho ou Ficha de Registro da empresa ou outro documento que comprove o vínculo; em caso do profissional responsável ser o proprietário já estará especificado no contrato social;

14.9.4 **Declaração expressa da proponente indicando os responsáveis técnicos pela eventual execução das obras e/ou serviços até o seu recebimento definitivo pela contratante**. Os mesmos não poderão ser substituídos sem autorização da contratante, e deverão atender os **requisitos da qualificação técnica**.

14.9.5 Deverá apresentar de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por projeto ou serviço técnico de características semelhantes, para fins de contratação;

14.9.6 Levando-se em conta as características do objeto a ser contratado, entende-se como primordial a apresentação de certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, que demonstrem capacidade profissional e operacional na execução de projetos e serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei.

14.9.7 Para a contratação do Lote 1 - (Atividades e Serviços Técnicos que, por natureza, se incluam no âmbito da profissão Engenheiro Geólogo, Geólogo, Engenheiro de Minas ou Ambiental, conforme a Lei Federal nº 5.194/66, de



24 de dezembro de 1966 e outras pertinentes) entende-se como necessária, dadas as peculiaridades locais, a apresentação de ao menos 01 (uma) certidão de acervo Técnico CAT ou Certidão de Acervo Operacional CAO (devidamente registradas no CREA) de execução de 1 (um) dos serviços abaixo:

- Pedido de Licença (LP, LI, LO) e Dispensa Ambiental, Plano Básico Ambiental (PBA), Plano de Controle Ambiental (PCA), Plano de Recuperação Ambiental (PRAD), Parecer Técnico de Extração - Saibro/Areais/Argila /Cascalho / Cascalho Silicoso / Seixos / Seixos rolados, Requerimento de Registro de Extração.
- Observações: a) as Certidões, Atestados ou Declarações deverão indicar a interessada como executora das peças técnicas (projetos, laudos, e/ou levantamentos) e estar vinculados às Certidões de Acervo Técnico – CAT do registro no CREA do profissional que atuou como responsável técnico pelos serviços, ou estar vinculados às Certidões de Acervo Operacional – CAO da interessada, em decorrência da Resolução n.º 1.137, de 31/03/2023, do CONFEA. Deverão ser apresentados os dois documentos, Certidões, Atestados ou Declarações e as respectivas Certidões de Acervo Técnico – CAT ou as respectivas Certidões de Acervo Operacional – CAO.

14.9.8 Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

14.10. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

14.10.1 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

14.10.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

14.11. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

14.12. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 14.5.1.

14.13. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

14.14. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

14.15. Também poderão ser consultados os sites oficiais emissores de certidões de regularidade fiscal e trabalhista, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF;

14.16. As empresas serão responsáveis pela veracidade dos documentos anexados na habilitação. Os documentos originais que forem escaneados para a apresentação no momento da habilitação serão aceitos pelo Agente de Contratação independentemente de reconhecimento de firma.

14.17. Os documentos deverão ser apresentados, na forma prevista em lei, e quando não houver regulamentação específica, deverão sempre ser em nome da licitante e com o número do CNPJ ou CPF, se pessoa física; em nome da matriz, se o licitante for a matriz; Em nome da filial, se o licitante for a filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;

14.18. As empresas deverão apresentar os documentos de habilitação dentro do prazo de validade e, quando não estiver impresso o prazo de validade no documento, o mesmo será aceito desde que sua emissão não seja superior a 90 (noventa) dias da data de abertura do certame;

14.19. Conforme prevê a Lei Complementar nº. 123/2006 e alterações posteriores, as microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado, as mesmas, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. A não regularização da documentação no prazo legal implicará na inabilitação da empresa, sem prejuízo de aplicação



de sansões.

14.20. Constituem motivos para inabilitação do licitante:

- I) A não apresentação da documentação exigida para habilitação;
- II) A apresentação de documentos com prazo de validade vencido, exceto quando se enquadrar no benefício da Lei Complementar nº. 123/2006 e alterações;
- III) A substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolos de requerimento de certidões exceto quando se enquadrar no benefício da Lei Complementar nº. 123/2006;
- IV) O não cumprimento dos requisitos de habilitação, violação da lei ou regras deste edital;
- V) A apresentação de documentos em desacordo ao estabelecido em edital.

14.21. Havendo a necessidade de envio de outros documentos complementares à habilitação, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo máximo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

14.22. A documentação de habilitação encontra-se disciplinada no **Anexo 3 – Exigências para Habilitação**, do presente Edital, cuja qual deverá ser atendida integralmente sob pena de inabilitação

15. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS ATUALIZADA

15.1. Encerrada a etapa de lances, a Agente de Contratação convocará o licitante detentor da melhor oferta para que este anexe no sistema COMPRASNET, a PROPOSTA DE PREÇOS ATUALIZADA, em conformidade com o último lance ofertado. Para tanto, a Agente de Contratação fará uso de a ferramenta “CONVOCAR ANEXO”, devendo o licitante anexar o documento utilizando o link “ANEXAR” disponível apenas para o licitante/vencedor.

15.2. O licitante deverá anexar a **Proposta de Preços Ajustada, num prazo de até 02 (duas) horas de efetivo funcionamento do órgão público**, ou seja, das 8h às 12h e das 13h00min às 17h00min, contados da convocação.

15.3. Em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da proposta ajustada por meio do e-mail: licitacaophi02@gmail.com. Após o envio do e-mail, o responsável pelo envio deverá entrar em contato com a Agente de Contratação para confirmar o recebimento do e-mail e do seu conteúdo. A Agente de Contratação não se responsabilizará por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do Pinhalão quanto do emissor.

15.3.1. A fim de aplicar o princípio da isonomia entre as licitantes, após transcorrido o prazo de convocação, não serão considerados, para fins de análise, sob qualquer alegação, o envio da Proposta de Preço, sendo realizado, pela Agente de Contratação, o registro da não aceitação da proposta.

15.3.1.1. Em caso de impossibilidade de atendimento ao prazo, o licitante deverá solicitar, dentro do prazo estipulado, via chat ou e-mail, prorrogação do mesmo.

15.3.2. Se a proposta não for aceitável ou se a LICITANTE deixar de enviar a Proposta de Preços atualizada ou não atender às exigências habilitatórias, a Agente de Contratação DESCLASSIFICARÁ e examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

16. DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL

16.1. A documentação constante no item 14, **caso solicitada**, deverá ser encaminhada em original ou cópias autenticadas, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da solicitação da Agente de Contratação no sistema eletrônico, no seguinte endereço: Rua Manoel Ribas, nº 326 – Centro – Pinhalão - PR, CEP 84.925-000, aos cuidados do Departamento de Licitação. O envelope contendo os documentos deverá estar lacrado e identificado com o nome da empresa, número do CNPJ, número e ano da Concorrência Eletrônica, devendo ser entregue no endereço citado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

17. DOS RECURSOS

17.1. Julgada a proposta, a Agente de Contratação abrirá prazo de no mínimo 10 (dez) minutos, durante o qual, qualquer licitante poderá de forma motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer



referente às propostas. Não será aceita manifestação de intenção de recurso encaminhada por e-mail ou outra fonte.

17.2. Em seguida, declarado o vencedor do item, a Agente de Contratação abrirá novo prazo de no mínimo 10 (dez) minutos, durante o qual, qualquer licitante poderá de forma motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer referente às habilitações. Não será aceita manifestação de intenção de recurso encaminhada por e-mail ou outra fonte.

17.3. Uma vez aceita a intenção de recurso, será concedido o prazo máximo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem as contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

17.4. Os recursos e contrarrazões deverão ser encaminhados por meio eletrônico via internet, no site: www.gov.br/compras/pt-br.

17.5. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

17.6. Decorridos os prazos para os recursos e contrarrazões, a Agente de Contratação terá até 05 (cinco) dias úteis para:

17.6.1 - Negar admissibilidade ao recurso, quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido;

17.6.2 - Motivadamente, reconsiderar a decisão;

17.6.3 - Manter a decisão, encaminhando o recurso à autoridade julgadora.

17.7. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

17.8. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o processo licitatório para determinar a contratação.

17.9. Não havendo recurso, a Agente de Contratação adjudicará o objeto ao licitante vencedor e encaminhará o procedimento à autoridade superior para homologação.

17.10. A publicidade do julgamento dos eventuais recursos se dará na forma prevista no item 1.7 do presente edital.

18. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

18.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

18.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

18.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

18.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

18.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

18.2.2 A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

19. DA CONTRATAÇÃO E DO REAJUSTE

19.1. Após a homologação da licitação, a Ata de Registro de Preços será enviado ao licitante vencedor para assinatura.

19.2. Farão parte da Ata de Registro de Preços, independentemente de suas transcrições, as condições estabelecidas neste edital e a proposta da empresa contratada.



19.3. O licitante vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Ata de Registro de Preços, para devolvê-la assinado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

19.4. O prazo para devolução da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da adjudicatária e aceita pelo Município.

19.4.1 A pessoa que assinar a Ata de Registro de Preços deverá demonstrar que possui poderes para praticar o ato, mediante a apresentação de cópias autenticadas dos atos constitutivos, alterações e demais documentos necessários à comprovação de seus poderes.

19.5. A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do mesmo. Por ocasião da celebração da Ata de Registro de Preços e durante a vigência o licitante vencedor deverá manter a regularidade quanto à habilitação exigida no edital.

19.6. Em caso de recusa ou impossibilidade do licitante vencedor em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, executar o objeto, ou quando o mesmo não fizer a comprovação referida no item anterior, o Município adotará as providências cabíveis à imposição de sanção com multa de 10% do valor da Ata de Registro de Preços, bem como convocará os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitadores e feita a negociação, contratar com a Administração.

19.7. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso. O Contrato Administrativo oriundo deste processo, por ser serviço contínuo, ficará facultado à Administração a possibilidade de prorrogação após o prazo de um ano, com fulcro no art. 106 da lei Federal nº 14.133/21.

19.8 O valor do objeto licitado poderá ser realinhado para manter o equilíbrio econômico-financeiro entre as partes e caso haja a prorrogação da Ata de Registro de Preços/Contrato, será possível o reajuste contratual através do INPC. O pedido de reajuste deverá ser realizado pela empresa antes da prorrogação do contrato, sob pena de preclusão.

20. DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

20.1. Todo serviço que apresente má qualidade ou que seja executado de forma irregular deverá ser devidamente refeito ou adequado pelo contratado. Quando o serviço executado for considerado de qualidade ruim e não atender às necessidades de desempenho e qualidade esperados e desejados pela administração Municipal, serão tomadas as medidas legais cabíveis, inclusive quanto a rescisão contratual e aplicação de sanções previstas na lei e neste edital.

21. DO PRAZO DE ENTREGA E DA FISCALIZAÇÃO

21.1 O licitante se obriga a realizar os serviços de acordo com a necessidade do município, independentemente da quantidade solicitada, sendo que a execução dos serviços deverá ser realizada, mediante apresentação de solicitação emitida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Pinhalão, ficando estipulado o prazo máximo de 10 (dez) dias para início da prestação dos serviços, conforme prazo e condições constantes no **Termo de Referência - Anexo 1**.

21.2. O prazo para finalização dos serviços será estipulado pelo Setor de Engenharia a depender do projeto a ser realizado.

21.3 A fiscalização da Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação será de responsabilidade do **Sr. Maksuel de Oliveira**, devendo sempre que necessário, comunicar-se por escrito com a contratada afim de registrar as ocorrências e o cumprimento das obrigações, enquanto a gestão da Ata de Registro de Preços será de responsabilidade do **Sr. Luiz Felipe de Souza Carvalho**.

22. DO PAGAMENTO

22.1. O pagamento dos serviços será efetuado preferencialmente no Banco do Brasil, em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da nota fiscal com discriminação do (s) serviço (s) realizado (s), número da licitação e do contrato, valor unitário e global e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pelo contratante, juntamente com as Certidões Negativas Federal e do FGTS. Caso não sejam apresentadas as Certidões Negativas comprovando a regularidade da firma, o pagamento não será bloqueado, porém, poderá ser causa de rescisão contratual conforme parecer do TCE-PR. Não se admitirá reajuste após a emissão da Nota de Empenho. O



pagamento dos serviços solicitados será realizado somente após a execução integral do pedido, de modo que não haverá pagamento parcial de empenho.

22.2. O pagamento será efetuado através de depósito bancário em conta jurídica em nome do fornecedor participante do certame.

22.3. A Nota Fiscal não aprovada será devolvida ao fornecedor para as necessárias correções, apontando-se os motivos que motivaram sua rejeição.

22.4. A Prefeitura do Município de Pinhalão poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

22.5. Caso a empresa se enquadre como MEI (Micro Empreendedor Individual), deverá apresentar somente a nota fiscal e em anexo a nota, a última guia de recolhimento do DAS – Documento de arrecadação do Simples.

22.6. O pagamento dependerá da verificação dos serviços prestados, sendo analisado pelo Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Pinhalão/PR. Os preços serão determinados por meio de tabelas expedidas por órgãos oficiais, como SINAPI, Manual de procedimentos e contratação de serviços de arquitetura e urbanismo - CAU/BR, Res. Conj. SEIL/DER n 003/2012 e outras tabelas referenciais governamentais e de conselhos de classe profissional. Os pagamentos serão realizados exclusivamente pelos projetos efetivamente executados, não havendo pagamento caso os projetos não sejam concluídos.

22.7. IMPORTANTE DESTACAR QUE A EMPRESA CONTRATADA TEM A OBRIGAÇÃO DE FAZER O ACOMPANHAMENTO DO PROJETO ATÉ A APROVAÇÃO FINAL DO PROJETO NO DEPARTAMENTO OU SECRETARIA QUE FOR APRESENTADO, SENDO DEVIDO O PAGAMENTO APENAS APÓS A APROVAÇÃO FINAL DO PROJETO.

23. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

23.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação constam no **anexo 01 – Termo de Referência**. Caso seja necessário, poderão ser feitos aditivos nas quantidades e nos valores, mediante concordância entre as partes.

24. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **“prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **“prática obstrutiva”**: (I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista no Edital; (II) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.



III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, a licitante contratada, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

25. DAS PENALIDADES E MULTAS

25.1. O descumprimento das disposições contidas no Edital ou no contrato sujeita a CONTRATADA às seguintes sanções:

25.1.1. Advertência;

25.1.2. Multa;

25.1.3. Impedimento de licitar e contratar com o município;

25.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar;

25.2. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

25.3. As sanções de advertência e multa serão aplicadas conforme a graduação a seguir:

25.3.1. Grau de Severidade Leve (L1) = advertência;

25.3.2. Grau de Severidade Moderado (M1, M2 e M3) = aplicação de Multas, além de outras penalidades cabíveis:

25.3.2.1 M1 = multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor total do contrato por dia de inadimplência e/ou fato gerador ensejador da multa, não podendo superar 30% do valor do contrato, , além de outras penalidades cabíveis:

25.3.3. Grau de Severidade Grave (G1 e G2) = aplicação de sanção:

25.3.3.1 G1 = multa de 0,7% (zero vírgula sete por cento) do valor total do contrato por dia de inadimplência e/ou fato gerador ensejador da multa, não podendo superar 30% do valor do contrato, além de outras penalidades cabíveis, e

25.3.3.2 G2 = Rescisão contratual cumulada com multa de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

25.4. O grau de severidade inicial da pena será determinado considerando a conduta e a primariedade ou a reincidência da CONTRATADA, conforme tabela a seguir:

Conduas		Ocorrência e reincidência					
		Grau de severidade					
		Leve	Moderado			Grave	
		L1	M1	M2	M3	G1	G2
1	A inexecução parcial do contrato, o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, do Termo de Referência, especificações ou prazos	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
2	O não cumprimento de cláusulas contratuais, do Termo de Referência, especificações ou prazos, não assinatura do contrato ou ata de registro de preços		1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez
3	A paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
4	Atraso injustificado do início da execução do contrato de prestação de serviço ou de fornecimento de bens		1ª vez				



5	Não manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
6	O desatendimento de determinações regulares da equipe de fiscalização	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
7	Não responder a contatos e/ou solicitações da equipe de fiscalização no prazo de até 03 (três) dias úteis contados a partir do envio de comunicação/solicitação	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
8	Apresentar documento falso ou fazer declaração falsa						1ª vez
9	Agir de má-fé na relação contratual						1ª vez
10	Abandonar a execução do contrato						1ª vez
11	Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o contrato						1ª vez
12	A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato						1ª vez
13	Quando o preposto ou responsável técnico não se apresentar em reunião pré-agendada	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
14	Quando deixar de substituir prestador de serviço que se portar ou realizar condutas de modo inconveniente ou que não atendam às necessidades contratuais	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
15	Quando for evidenciado que o prestador de serviço da CONTRATADA realizou atividade de quebra ou ameaça à segurança das informações do CONTRATANTE, inseriu código malicioso em sistema, inseriu intencionalmente praga digital na rede do CONTRATANTE, obteve acesso não autorizado à informação ou sistema						1ª vez
16	Quando o prestador de serviço da CONTRATADA deixar de utilizar crachá de identificação ou não estiver trajando roupas/equipamentos adequados à prestação do serviço, dentro das instalações do CONTRATANTE	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
17	Criar embaraços ou deixar de prestar informações que possam contribuir com o processo de fiscalização contratual	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
18	Deixar de entregar a documentação exigida no Termo de Referência e/ou contrato	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez

25.4.1. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.



25.4.2. Em caso de atraso ou não cumprimento de obrigação, a severidade inicial da sanção será elevada a cada 05 (cinco) dias úteis, caso a obrigação não seja devidamente adimplida, implicando a cumulação das graduações da(s) sanção(ões) aplicada(s) (L1 + M1 + M2 + M3 + G1 + G2), excetuadas as penas de multas específicas.

25.4.3. No caso de atraso por mais de 30 (trinta) dias, ou de o somatório das multas aplicadas por atraso ou inadimplemento ultrapassarem o percentual de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, fica facultado ao município rescindir unilateralmente o contrato.

25.4.4. A fixação de multas compensatórias ou moratórias não obsta o ajuizamento de demanda buscando indenização suplementar, caso o valor do dano seja superior ao valor da multa aplicada.

25.4.5. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento devido à CONTRATADA.

25.4.6. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

25.4.7. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao município, esse será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

25.4.8. A pena de impedimento de licitar e contratar com a administração pública será aplicada, nas hipóteses a seguir, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar com o Município de Pinhalão, pelo prazo máximo de 3 (três) anos:

I – Quando a licitante der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - Quando a licitante der causa à inexecução total do contrato;

III - Quando a licitante deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

IV - Quando a licitante não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V - Quando a licitante não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI - Quando a licitante ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

25.4.9. A pena de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública será aplicada, nas hipóteses abaixo descritas e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

I – Quando a licitante apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II - Quando a licitante fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - Quando a licitante comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - Quando a licitante praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V - Quando a licitante praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

VI – Nas hipóteses de infrações em que seria cabível a aplicação do impedimento de licitar, mas que se verifique a necessidade de aplicação de penalidade mais grave, conforme regramento disciplinado no §5º, do art. 156, da Lei Federal nº 14.133/21.

25.4.10. A pena de impedimento de licitar e contratar com a administração e a pena de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

25.4.11. As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório à CONTRATADA.

26. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

26.1. Fica assegurado ao Município de Pinhalão o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

26.2. A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.



26.3. Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

26.4. A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenização pela Administração.

26.5. A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

26.6. Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

26.7. A revogação ou anulação será precedida de motivação administrativa, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

26.8. Caberá a autoridade competente, ou seja, o prefeito municipal, anular ou revogar a licitação, caso seja necessário.

27. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1. A apresentação de proposta subentende que o proponente tomou conhecimento de todas as condições de fornecimento dos serviços e possui capacidade técnica para a execução do contrato em conformidade com o Termo de Referência / Projeto Básico;

27.2. Qualquer fato ou condição que se mencione no Edital, no Termo de Referência / Projeto Básico, em apenas um ou outro, será entendido como válido e deverá ser acatado pelo Contratado;

27.3. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de seus documentos de habilitação e a Administração Municipal não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

27.4. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

27.5. É facultado ao agente de contratação ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do processo desde a realização da sessão pública.

27.6. O agente de contratação não se responsabiliza pelo conteúdo e autenticidade de cópias deste Edital obtidas por meio de terceiros.

27.7 Das sessões públicas serão lavradas atas circunstanciadas devidamente assinadas pelo agente de contratação.

27.8. Os casos omissos serão resolvidos pelo agente de contratação, que decidirá, com base na legislação vigente.

27.9. No julgamento das propostas e da habilitação o agente de contratação poderá relevar omissões puramente formais, sanar erros ou falhas, desde que não contrariem a legislação vigente, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

27.10. Na hipótese de divergência entre este Edital e quaisquer condições apresentadas pelos licitantes, prevalecerão sempre, para todos os efeitos, os termos deste Edital e dos documentos que o integram.

27.11. O resultado da licitação será divulgado pelo Portal COMPRASNET através do site www.gov.br/compras/pt-br e estará disponível junto ao Departamento de Licitações do Município de Pinhalão.

27.12. Caso a etapa de lances ultrapasse o horário de expediente, a concorrência eletrônica será suspenso e retornará no horário informado pela agente de contratação via chat.

28. DO FORO

28.1 As questões decorrentes da execução desta concorrência eletrônica que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Tomazina-PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Pinhalão, 27 de março de 2026.

Luiz Eduardo de Castro Vanzeli
Prefeito Municipal



ANEXO 01 - TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO - Especificação dos serviços


PROJETO BÁSICO / MEMORIAL DESCRITIVO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

1.1.A presente licitação, do tipo maior desconto por item, tem por objeto a Contratação de empresa especializada para execução de serviços técnicos de geologia, compreendendo a elaboração de estudos e projetos destinados a subsidiar intervenções de engenharia no município de Pinhalão, conforme os seguintes itens:

Página: 1 / 1

 PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALAO RELATÓRIO: [THEO] RELAÇÃO DOS ITENS DA LICITAÇÃO CNPJ: 76.167.717/0001-94 Rua Manoel Ribas, 326 CEP: 84925-000 - Pinhalão PR	Telefone: (null) null-null	CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nr.: 4/2026 - CE	
		Processo Administrativo:	37/2026
		Data do Processo:	27/03/2026

**ANEXO I
RELAÇÃO DOS ITENS DA LICITAÇÃO**

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Unitário	Preço Total
Lote: null					
1	1,000	UN	Atividades e Serviços Técnicos que, por natureza, se incluem no âmbito da profissão Engenheiro Geólogo, Geólogo, Engenheiro de Minas ou Ambiental, conforme a Lei Federal nº 5.194/66, de 24 de dezembro de 1966 e outras pertinentes. Conforme demais especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência.	100.000,0000	100.000,00
(Valores expressos em Reais R\$)				Total Geral:	100.000,00

1.1.1. Havendo qualquer discordância entre a descrição e a unidade de medida do CATMAT e a do Edital, prevalecerá a descrição e unidade de medida constante no Edital.

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns.

2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme Decreto Municipal 152/2025.

3. A abertura deste certame licitatório é justificada tendo em vista que o Município de Pinhalão apresenta características geográficas, geológicas e ambientais que exigem análises técnicas específicas para a correta tomada de decisões administrativas, especialmente em obras de infraestrutura, abertura e manutenção de estradas rurais, utilização de jazidas municipais, contenção de processos erosivos, prevenção de riscos geotécnicos e atendimento às exigências dos órgãos ambientais. Atualmente, o Município não dispõe de profissionais geólogos ou engenheiros geólogos concursados, tampouco de estrutura técnica e equipamentos necessários para a realização desses serviços, o que torna indispensável a contratação de empresa especializada. Além disso, grande parte das demandas está vinculada a prazos exíguos impostos por convênios estaduais e federais, bem como a exigências legais para licenciamento e regularização ambiental, sob pena de perda de recursos, aplicação de sanções e inviabilização de obras públicas. Dessa forma, a contratação pretendida se mostra necessária, adequada e



proporcional, garantindo segurança técnica, conformidade legal, sustentabilidade ambiental e eficiência administrativa.

4. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços deverão ser realizados conforme solicitado pelo departamento requisitante, mediante apresentação de solicitação emitida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Pinhalão. O objeto será recebido, em se tratando de compras, provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação e, definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação. O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, conforme Art. 119 da Lei Federal nº 14.133/21.

4.2. A contratação abrangerá exclusivamente serviços técnicos na área de geologia, compreendendo, entre outros: Estudos geológicos e geotécnicos; Laudos técnicos, pareceres e perícias; Vistorias e avaliações técnicas; Planos ambientais e de recuperação de áreas degradadas; Apoio técnico ao licenciamento ambiental; Serviços relacionados à extração mineral para obras públicas e Consultorias, assessorias e orientações técnicas especializadas. Todos os serviços deverão ser executados por profissionais legalmente habilitados, com emissão de ART devidamente registrada e quitada, quando aplicável.

4.3. ESCOPO MÍNIMO DOS SERVIÇOS DE GEOLOGIA

4.3.1. Laudos Técnicos, Pareceres e Serviços Diversos em Geologia

Compreendem análises, avaliações, vistorias, perícias, pareceres técnicos, inspeções, consultorias, assessorias, supervisões e demais atividades técnicas inerentes à profissão de Geólogo ou Engenheiro Geólogo.

Os serviços deverão ser acompanhados de relatório técnico circunstanciado, com anexos fotográficos quando pertinente, devidamente assinados pelo responsável técnico.

4.3.2. Licenciamento e Regularização Ambiental Elaboração e acompanhamento de processos de:

- Licença Prévia – LP;
- Licença de Instalação – LI;
- Licença de Operação – LO;
- Dispensa de Licenciamento Ambiental.
- Inclui a preparação de documentos, estudos exigidos, acompanhamento junto aos órgãos ambientais e atendimento a eventuais diligências.

4.3.3. Plano Básico Ambiental – PBA

Elaboração de Plano Básico Ambiental contendo diagnóstico ambiental, caracterização do empreendimento, programas ambientais, medidas mitigadoras, cronograma de execução e identificação da equipe técnica responsável.

4.3.4. Plano de Controle Ambiental – PCA

Elaboração de PCA com diagnóstico ambiental, identificação de impactos, medidas mitigadoras, dispositivos legais aplicáveis e acompanhamento do processo de aprovação junto ao órgão ambiental competente.

4.3.5. Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD

Elaboração de PRAD contemplando diagnóstico da área degradada, objetivos, metodologia de recuperação, cronograma físico-financeiro, monitoramento e acompanhamento até a aprovação final.

4.3.6. Relatórios de Monitoramento Ambiental

Elaboração de relatórios periódicos exigidos para renovação de licenças ambientais, contemplando o cumprimento de condicionantes e o acompanhamento da gestão ambiental do empreendimento.

4.3.7. Parecer Técnico para Extração Mineral

Elaboração de pareceres técnicos para extração de saibro, areia, argila, cascalho, seixos e materiais correlatos destinados a obras públicas, incluindo caracterização da área, impactos ambientais, medidas mitigadoras e acompanhamento do processo de aprovação.

4.3.8. Registro de Extração Mineral

Elaboração e acompanhamento de requerimento de Registro de Extração junto à Agência Nacional de Mineração – ANM, incluindo memorial descritivo, plantas, justificativas técnicas e documentação ambiental exigida.

4.4. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E PAGAMENTO



4.4.1 Os serviços somente serão considerados concluídos após a **entrega integral e aprovação técnica** pela secretaria requisitante ou órgão competente.

4.4.2 O pagamento será efetuado **exclusivamente após a aprovação final dos serviços**, incluindo eventuais ajustes solicitados pela Administração ou por órgãos externos.

4.4.3 A empresa contratada deverá acompanhar os processos técnicos e administrativos até sua efetiva aprovação, sem ônus adicional ao Município.

4.5. ESCOPO MÍNIMO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Item	Descrição	Escopo Mínimo e Especificações Técnicas
Lote 1	Atividades e Serviços Técnicos que, por natureza, se incluem no âmbito da profissão Engenheiro Geólogo, Geólogo, Engenheiro de Minas ou Ambiental, conforme a Lei Federal nº 5.194/66, de 24 de dezembro de 1966 e outras pertinentes	
1.1	<i>Laudos Técnicos, Pareceres e Serviços Diversos</i>	<p>Entende-se por serviços diversos as atividades não contempladas nos outros itens deste lote, como análises, avaliações, vistorias, perícias, pareceres, divulgação técnica, orientação técnica, assistência técnica, assessoria, consultoria, inspeções, direção, supervisão, coordenação, gestão de obras, outros projetos e planos, outras atividades e serviços técnicos correlatos e outras atividades que, por natureza, se incluem no âmbito da profissão citada neste lote.</p> <p>Na execução dos serviços é imprescindível a presença do profissional técnico, na condição de responsável pela execução do serviço, emitindo, assinando e quitando a competente Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), conforme a necessidade.</p> <p>Para os casos que não se remeterem a projeto, deve-se apresentar relatório conjuntamente ao serviço elaborado, anexando também com os subprodutos e documentos levantados para desse serviço, além de devidamente assinado. Quando pertinente um anexo fotográfico deverá ser emitido.</p> <p>Os relatórios deverão ser elaborados com estrita observância dos postulados constantes do Código de Ética Profissional do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA, do Código de Ética do Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia – IBAPE e com as normativas e orientações da própria PMG, além da legislação aplicável ao serviço em questão.</p> <p>No tocante a projetos estes deverão atender, conforme a necessidade, ao Decreto Federal nº 10.306 de 2 de abril de 2020 e ao Decreto Estadual nº 3080/2019.</p> <p>Também deverá ser elaborado, quando for pertinente e solicitado pela CONTRATANTE, elaboração de documentações complementares necessárias para aprovação em outros órgãos, com a finalidade de aprovação de convênios no âmbito estadual e federal, por exemplo.</p> <ul style="list-style-type: none">- A Prefeitura poderá solicitar complementações e esclarecimentos do serviço executado.- Caso seja constatado falhas nos serviços/projetos pela empresa, induzindo a soluções equivocadas, a empresa contratada será convocada a prestar esclarecimentos
1.2	<i>Pedido de Licença e/ou Dispensa Ambiental</i>	<p>Realizar e elaborar a documentação necessária para Pedido de Licença (LP, LI, LO) e Dispensa Ambiental, a saber:</p> <ul style="list-style-type: none">Identificar o órgão ambiental competenteIdentificar o tipo de licença ambiental a ser requeridaPreencher formulário de requerimento ao órgão licenciadorRequerimento da licença/autorização e abertura de processo (art. 10, II, Resolução CONAMA nº 237/1997)Apresentação de estudos e demais documentos que forem solicitadosAcompanhamento do processo e eventuais correções/complementações;Outros trâmites que sejam necessários para obtenção da licença, como, por exemplo, auxílio no preenchimento de sistema relacionado a esse pedido de licença/dispensa, que tenha que ser realizado pela contratada;Orientação e/ou elaboração quanto a eventual documentação complementar necessária para aprovação de licenças. <p>A elaboração deste serviço deverá atender as publicações:</p> <ul style="list-style-type: none">Lei Nº 6.938, de 31 de agosto de 1981Resoluções do CONAMA/CEMA/CERH/CNRH/ SEMAPortarias IAT (antigo IAP) / ICMBIODemais normas e legislação aplicável ao projeto em questão. <p>Para os casos que não se remeterem a projeto, deve-se apresentar relatório</p>



		<p>conjuntamente ao serviço elaborado, anexando também com os subprodutos e documentos levantados para desse serviço, além de devidamente assinado. Quando pertinente um anexo fotográfico deverá ser emitido.</p> <ul style="list-style-type: none">- A Prefeitura poderá solicitar complementações e esclarecimentos do serviço executado.- Caso seja constatado falhas nos serviços/projetos pela empresa, induzindo a soluções equivocadas, a empresa contratada será convocada a prestar esclarecimentos
1.3	<i>Plano Básico Ambiental (PBA)</i>	<p>Escopo básico de um PBA deverá conter:</p> <ul style="list-style-type: none">- Apresentação: Apresentar informações sobre o cenário do empreendimento e indicar o contexto da elaboração e execução do PBA tendo em vista as informações apresentadas <p>Relatório Ambiental Preliminar – RAP.</p> <ul style="list-style-type: none">- Informações gerais: requerente, empreendimento, responsável técnico- Caracterização do empreendimento: Apresentar, resumidamente, informações relativas à concepção, dimensionamento e características técnicas dos elementos componentes do empreendimento imobiliário. Indicar denominação do empreendimento, região ou zona em que será instalado, título de propriedade, área dos lotes, vias públicas, institucionais, verdes, outras áreas, área total da gleba (m², %), número de lotes, número de quadras, área total para supressão vegetal, área de preservação permanente, área de reserva legal, faixa de domínio, faixa de segurança. <p>Apresentar Planta de Localização do empreendimento. Locar na planta os lotes previstos na instalação da atividade, arruamento, distância de corpos hídricos, áreas de preservação permanente, reserva legal, locação da infraestrutura básica, principal via de acesso.</p> <ul style="list-style-type: none">- Caracterização do Processo Construtivo: Indicar, de forma sucinta, todas as etapas e informações referentes ao processo construtivo do empreendimento, incluindo recursos humanos, insumos, equipamentos, ferramentas, métodos construtivos, mobilização e desmobilização de canteiro de obras. <p>Descrever as ações de implantação do empreendimento: limpeza do terreno, remoção de vegetação, terraplenagem, cortes e aterros, bota-fora, etc.</p> <ul style="list-style-type: none">- Programas Ambientais: O Plano Básico Ambiental deverá apresentar os seguintes subprogramas: Subprograma de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil (PGRCC). Este subprograma deverá indicar a estimativa de geração de resíduos da construção civil prevista para a etapa de implantação do empreendimento imobiliário e apresentar a metodologia de gerenciamento dos RCC, contendo: segregação, acondicionamento, transporte, tratamento, destinação final ambientalmente adequada dos resíduos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, em conformidade com a Resolução CONAMA nº 307/2002, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil. Subprograma de Higiene, Segurança e Medicina do Trabalho – Propor ações de prevenção de acidentes e segurança dos trabalhadores, em conformidade com as Normas Reguladoras do Ministério do Trabalho, e indicar os profissionais envolvidos na implantação do subprograma, com a respectiva ART. Subprograma de Controle de Emissão de Gases e Materiais Particulados – Apresentar metodologia adotada na prevenção e mitigação de emissões atmosféricas de gases e de materiais particulados (poeiras, neblinas, fumaças, aerossóis); Subprograma de Controle de Ruídos e Vibrações – Identificar fontes emissoras de ruídos e vibrações e estabelecer normas para controle das mesmas; Subprograma de Gerenciamento de Efluentes Líquidos dos Canteiros de Obras – Realizar acompanhamento técnico, apresentar o tratamento e destinação dos efluentes líquidos gerados no canteiro de obras. Subprograma de Educação Ambiental – Apresentar ações educativas



voltadas à conscientização dos trabalhadores, responsáveis e demais atores envolvidos na implantação do empreendimento, visando à sensibilização ambiental e execução adequada dos subprogramas previstos no PBA.

Subprograma de Monitoramento da Fauna: Apresentar proposta de monitoramento e resgate de fauna com o objetivo de monitorar possíveis alterações, ao longo do tempo, decorrentes da perda de habitat dada pela supressão da vegetação.

Subprograma de Recuperação de Áreas Degradadas - PRAD: Apresentar medidas de recuperação de áreas degradadas e propor ações de monitoramento e manutenção das medidas implementadas. O PRAD contemplará os seguintes itens:

a) Prevenção e Controle de Processos Erosivos – Indicar ações minimizadoras tendo em vista os impactos decorrentes da implantação do empreendimento ou já existentes no local de intervenção, como por exemplo, limpeza do terreno, remoção da cobertura vegetal, movimentação de terra, recuperação da calha do corpo hídrico, uma vez que estes fatores desestabilizam a estrutura natural dos terrenos fazendo com que fiquem mais propícios às influências de intempéries, que resultam no desencadeamento dos processos erosivos.

b) Monitoramento da Qualidade das Águas Superficiais – Propor medidas de controle com o intuito de acompanhar as condições de qualidade dos cursos de água sob a influência da implantação do empreendimento e minimizar os impactos ambientais causados sobre os corpos hídricos.

Cada subprograma deverá conter, necessariamente, os seguintes itens:

a) Justificativa
Descrever as razões pelas quais o subprograma deve ser executado e como poderá contribuir para a solução ou amenização dos impactos ambientais previstos no RAP.

b) Objetivos
Indicar os propósitos do subprograma e descrever os resultados que se pretende alcançar por meio de sua execução, por meio de descrição clara e realista. O objetivo geral é o resultado máximo que se deseja alcançar com o programa, sendo escrito de forma mais abrangente para englobar o conjunto dos objetivos específicos. Os objetivos específicos devem dizer com clareza o que será feito (mas não como será feito, pois isso deverá constar na metodologia).

c) Metas
Etapas necessárias para alcançar os objetivos; descrição detalhada do que se pretende fazer e em que prazo de tempo, medida em termos quantitativos ou qualitativos.

d) Indicadores Ambientais
Os subprogramas do PBA deverão apresentar indicadores quantitativos e qualitativos, vinculados às metas definidas, para avaliação de seu desempenho e os respectivos critérios para sua escolha.

e) Público-Alvo
Indicar os atores envolvidos na implantação e execução do Plano Básico Ambiental

f) Metodologia
Apresentar a descrição detalhada das medidas mitigadoras e compensatórias, das técnicas e dos recursos materiais e humanos empregados na realização das metas e das atividades a elas subordinadas. Deve responder como os objetivos propostos serão alcançados. A metodologia é o referencial teórico do subprograma que permitirá o entendimento de como ele será realizado na prática. O texto deverá demonstrar, de forma ordenada e lógica, a distribuição das metas e de suas atividades no tempo e no espaço.

g) Acompanhamento e avaliação
Cada subprograma deverá prever formas de monitoramento de suas ações propostas e sua reavaliação pelos executores do programa, de modo a verificar o cumprimento das metas e sua eficácia, permitindo a adequação de futuras atividades.

h) Cronograma físico de execução
Apresentar tabela contendo o período de execução das ações previstas em cada subprograma.

- Equipe Técnica Responsável: Identificar todos os profissionais habilitados responsáveis envolvidos na elaboração do Plano Básico Ambiental.



		<p>- Referencias - Anexos: Via do Documento de Responsabilidade Técnica, do respectivo Conselho de Classe, devidamente assinada, pelo profissional e pelo contratante; Mapas, plantas e demais anexos pertinentes ao PBA. A elaboração deste serviço deverá atender as publicações: Lei Nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 Resoluções do CONAMA/CEMA/CERH/CNRH/ SEMA Portarias IAT (antigo IAP) / ICMBIO Demais normas e legislação aplicável ao projeto em questão - A Prefeitura poderá solicitar complementações e esclarecimentos do serviço executado. - Caso seja constatado falhas nos serviços/projetos pela empresa , induzindo a soluções equivocadas, a empresa contratada será convocada a prestar esclarecimentos</p>
1.4	<i>Plano de Controle Ambiental (PCA)</i>	<p>Escopo mínimo: Descrição geral do empreendimento. Diagnóstico ambiental. Aspectos e impactos ambientais. Medidas mitigadoras. Dispositivos Legais. Equipe responsável. Anexos: Via do Documento de Responsabilidade Técnica, do respectivo Conselho de Classe, devidamente assinada, pelo profissional e pelo contratante; Mapas, plantas e demais anexos pertinentes ao PCA Além disso, este item contemplará: Orientação e/ou elaboração quanto a eventual documentação complementar necessária para aprovação do PCA. Outros trâmites que sejam necessários para aprovação do PCA Anexos :Deverá constar de via do Documento de Responsabilidade Técnica, do respectivo Conselho de Classe, devidamente assinada, pelo profissional e pelo contratante; além de Mapas, plantas, fotografias e demais anexos pertinentes ao relatório. A elaboração deste serviço deverá atender as publicações: Resolução CONAMA nº 09/90 Resoluções do CONAMA/CEMA/CERH/CNRH/ SEMA Portarias IAT (antigo IAP) / ICMBIO Demais normas e legislação aplicável ao projeto em questão - A Prefeitura poderá solicitar complementações e esclarecimentos do serviço executado. - Caso seja constatado falhas nos serviços/projetos pela empresa , induzindo a soluções equivocadas, a empresa contratada será convocada a prestar esclarecimentos</p>
1.5	<i>Plano de Recuperação Ambiental (PRAD)</i>	<p>Escopo mínimo: Descrição geral do empreendimento. Identificação do interessado Identificação do responsável técnico pela elaboração do PRAD Identificação do responsável técnico pela execução do PRAD Origem da degradação Caracterização regional e local Objetivo geral Objetivos específicos Da implantação Da manutenção (Tratos culturais e demais intervenções) Monitoramento da recuperação Cronograma físico e cronograma financeiro Destaca-se que o PRAD deverá ser elaborado e executado por profissional habilitado com a emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no conselho de classe. Além disso, este item contemplará: Acompanhamento do processo e eventuais correções/complementações Outros trâmites que sejam necessários para aprovação do PRAD Orientação e/ou elaboração quanto a eventual documentação complementar necessária para aprovação do plano. Anexos: Deverá constar de via do Documento de Responsabilidade Técnica, do respectivo Conselho de Classe, devidamente assinada, pelo profissional</p>



		<p>e pelo contratante; além de Mapas, plantas, fotografias e demais anexos pertinentes ao relatório.</p> <p>A elaboração deste serviço deverá atender as publicações: Lei Nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 Resoluções do CONAMA/CEMA/CERH/CNRH/ SEMA Portarias IAT (antigo IAP) / ICMBIO Demais normas e legislação aplicável ao projeto em questão.</p> <ul style="list-style-type: none">- A Prefeitura poderá solicitar complementações e esclarecimentos do serviço executado.- Caso seja constatado falhas nos serviços/projetos pela empresa , induzindo a soluções equivocadas, a empresa contratada será convocada a prestar esclarecimentos
1.6	<i>Relatório Periódico de Monitoramento Ambiental</i>	<p>Deverá constar dados e acompanhamento da gestão ambiental do empreendimento, de forma a garantir a manutenção da mitigação do impacto da atividade no ambiente.</p> <p>O RMA é um projeto que obrigatoriamente acompanha a Renovação da Licença de Operação, esse relatório conterá as informações de como foi o andamento da atividade na vigência da Licença de Operação e contemplará as condicionantes estabelecidas pelo órgão ambiental competente, informando se as exigências foram atendidas ou se estão em andamento.</p> <p>Deverá constar de via do Documento de Responsabilidade Técnica, do respectivo Conselho de Classe, devidamente assinada, pelo profissional e pelo contratante;</p> <p>Mapas, plantas, fotografias e demais anexos pertinentes ao relatório.</p> <p>Além disso, este item contemplará:</p> <p>Acompanhamento do processo e eventuais correções/complementações</p> <p>Outros trâmites que sejam necessários para aprovação do relatório</p> <p>Orientação e/ou elaboração quanto a eventual documentação complementar necessária para aprovação do relatório.</p> <p>Anexos: Deverá constar de via do Documento de Responsabilidade Técnica, do respectivo Conselho de Classe, devidamente assinada, pelo profissional e pelo contratante; além de Mapas, plantas, fotografias e demais anexos pertinentes ao relatório.</p> <p>A elaboração deste serviço deverá atender as publicações: Resoluções do CONAMA/CEMA/CERH/CNRH/ SEMA Portarias IAT (antigo IAP) / ICMBIO Demais normas e legislação aplicável ao projeto em questão</p> <ul style="list-style-type: none">- A Prefeitura poderá solicitar complementações e esclarecimentos do serviço executado.- Caso seja constatado falhas nos serviços/projetos pela empresa , induzindo a soluções equivocadas, a empresa contratada será convocada a prestar esclarecimentos
1.7	<i>Parecer Técnico de Extração - Saibro/Areais/Argila /Cascalho / Cascalho Silicoso / Seixos / Seixos rolados</i>	<p>O escopo mínimo de um parecer técnico de extração deverá seguir os seguintes itens:</p> <p>Introdução</p> <p>Justificativa do Empreendimento</p> <p>Estudo de Alternativas</p> <p>Caracterização do Empreendimento (histórico, localização, delimitações, volume e produção prevista cavas, poligonal, área da poligonal, titular do processo, proprietário do solo, uso pretendido do minério.</p> <p>Dados produtivos (área de lavra atual e final, reserva lavrável, produção, vida útil), depósitos, configuração geométrica da lavra, insumos utilizados (energia, combustível, explosivos, água, etc.)</p> <p>Investimentos e cronograma</p> <p>Área de influência do empreendimento</p> <p>Identificação de impactos ambientais e medidas mitigadoras</p> <p>Conclusão</p> <p>Além disso, este item contemplará:</p> <p>Acompanhamento do processo e eventuais correções/complementações;</p> <p>Outros trâmites que sejam necessários para aprovação do parecer;</p> <p>Orientação e/ou elaboração quanto a eventual documentação complementar necessária para aprovação do parecer.</p> <p>Anexos :Deverá constar de via do Documento de Responsabilidade Técnica, do respectivo Conselho de Classe, devidamente assinada, pelo profissional e pelo contratante; além de Mapas, plantas, fotografias e demais anexos pertinentes ao relatório.</p> <p>A elaboração deste serviço deverá atender as publicações:</p>



		<p>Resoluções do CONAMA/CEMA/CERH/CNRH/ SEMA Portarias IAT (antigo IAP) / ICMBIO Demais normas e legislação aplicável ao projeto em questão - A Prefeitura poderá solicitar complementações e esclarecimentos do serviço executado. - Caso seja constatado falhas nos serviços/projetos pela empresa, induzindo a soluções equivocadas, a empresa contratada será convocada a prestar esclarecimentos</p>
1.8	<i>Requerimento de Registro de Extração</i>	<p>O registro de extração preenchido por meio de requerimento eletrônico disponível no site da Agência Nacional de Mineração, devendo conter as seguintes informações: qualificação do requerente; indicação da substância mineral a ser extraída; planta de situação e memorial descritivo da área e licença de operação expedida pelo órgão ambiental competente. Além disso, é necessário fornecer um memorial com informações sobre a necessidade do uso da substância mineral indicada em obra pública, dados sobre a localização e a extensão, em hectares, indicação dos prazos previstos para o início e para a conclusão da obra e memorial explicativo da lavra, onde deverão ser descritas as operações de extração mineral e de recuperação da área minerada. Anexos :Deverá constar de via do Documento de Responsabilidade Técnica, do respectivo Conselho de Classe, devidamente assinada, pelo profissional e pelo contratante; além de Mapas, plantas, fotografias e demais anexos pertinentes ao relatório. Além disso, este item contemplará: Acompanhamento do processo e eventuais correções/complementações; Outros trâmites que sejam necessários para aprovação do requerimento; Orientação e/ou elaboração quanto a eventual documentação complementar necessária para aprovação do requerimento. A elaboração deste serviço deverá atender as publicações: Resolução n 1, de 10 de dezembro de 2018. Resoluções do CONAMA/CEMA/CERH/CNRH/ SEMA Portarias IAT (antigo IAP) / ICMBIO Demais normas e legislação aplicável ao projeto em questão Para os casos que não se remeterem a projeto, deve-se apresentar relatório conjuntamente ao serviço elaborado, anexando também com os subprodutos e documentos levantados para desse serviço, além de devidamente assinado. Quando pertinente um anexo fotográfico deverá ser emitido. - A Prefeitura poderá solicitar complementações e esclarecimentos do serviço executado. - Caso seja constatado falhas nos serviços/projetos pela empresa , induzindo a soluções equivocadas, a empresa contratada será convocada a prestar esclarecimentos</p>
1.9	<i>Consulta Técnicas</i>	<p>Serviço que visa esclarecer dúvidas dentro da temática de enquadramento do lote 3. Para os casos que não se remeterem a projeto, deve-se apresentar relatório conjuntamente ao serviço elaborado, anexando também com os subprodutos e documentos levantados para desse serviço, além de devidamente assinado. Quando pertinente um anexo fotográfico deverá ser emitido. Anexos :Deverá constar de via do Documento de Responsabilidade Técnica, do respectivo Conselho de Classe, devidamente assinada, pelo profissional e pelo contratante; além de Mapas, plantas, fotografias e demais anexos pertinentes ao relatório. - A Prefeitura poderá solicitar complementações e esclarecimentos do serviço executado. - Caso seja constatado falhas nos serviços/projetos pela empresa , induzindo a soluções equivocadas, a empresa contratada será convocada a prestar esclarecimentos</p>
1.10	<i>Hora Técnica</i>	<p>Entende-se como as atividades não contempladas nos itens anteriores, como outros projetos, análises, avaliações, vistorias, perícias, pareceres, divulgação técnica, orientação técnica, assistência técnica, assessoria, consultoria, inspeções, direção, supervisão, coordenação, gestão de obras, outras atividades e serviços técnicos correlatos e outras atividades que, por natureza, se incluam no âmbito da profissão citada. Para os casos que não se remeterem a projeto, deve-se apresentar relatório conjuntamente ao serviço elaborado, anexando também com os</p>



		<p>subprodutos e documentos levantados para desse serviço, além de devidamente assinado. Quando pertinente um anexo fotográfico deverá ser emitido. Quando pertinente, o contratado deve protocolizar requerimentos e os documentos exigidos, além de responder as diligências.</p> <p>Na execução dos serviços é imprescindível a presença do profissional técnico, na condição de responsável pela execução do serviço, emitindo, assinando e quitando a competente Registro de Responsabilidade Técnica, conforme a necessidade.</p> <ul style="list-style-type: none">- A Prefeitura poderá solicitar complementações e esclarecimentos do serviço executado.- Caso seja constatado falhas nos serviços/projetos pela empresa, induzindo a soluções equivocadas, a empresa contratada será convocada a prestar esclarecimentos
1.11	<i>Cessão Total de Direitos Minerários/Autorização de Pesquisa</i>	<p>Para Cessão total de direitos minerários, a rotina, de maneira genérica será:</p> <p>Preencher o requerimento Pagar o emolumento Protocolizar o requerimento e os documentos exigidos no Protocolo Digital da ANM Aguardar a análise do requerimento pelo setor competente e responder as diligências, visto que os procedimentos que envolvem a Agência Nacional de Mineração (ANM).</p> <p>Na execução dos serviços é imprescindível a presença do profissional técnico, na condição de responsável pela execução do serviço, emitindo, assinando e quitando a competente Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), conforme a necessidade.</p> <p>Para os casos que não se remeterem a projeto, deve-se apresentar relatório conjuntamente ao serviço elaborado, anexando também com os subprodutos e documentos levantados para desse serviço, além de devidamente assinado. Quando pertinente um anexo fotográfico deverá ser emitido.</p> <ul style="list-style-type: none">- A Prefeitura poderá solicitar complementações e esclarecimentos do serviço executado.- Caso seja constatado falhas nos serviços/projetos pela empresa, induzindo a soluções equivocadas, a empresa contratada será convocada a prestar esclarecimentos
1.12	<i>Cessão Parcial de Direitos Minerários/Autorização de Pesquisa</i>	Vide item 3.11

4.6. Tendo em vista a natureza da presente contratação, o levantamento de mercado e as estimativas de preço para a contratação serão determinadas por meio de tabelas expedidas por órgãos oficiais, como SINAPI, Manual de procedimentos e contratação de serviços de arquitetura e urbanismo - CAU/BR, e outras tabelas referenciais governamentais e de conselhos de classe profissional, como o caso da Resolução nº 028/2024/SECID. Tais valores podem ser verificados na Tabela:

ANEXO 01 - PLANILHA REFERENCIAL PREÇOS UNITÁRIOS

Contratação Futura e Parcelada, via Sistema de Registro de Preço, de Pessoa Jurídica Especializada na Elaboração de Projetos e Prestação de Serviços de Engenharia e Geologia.

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	CÓDIGO	UNIDADE	PREÇO UNITÁRIO
1		Atividades e Serviços Técnicos que, por natureza, se incluam no âmbito da profissão Engenheiro Geólogo, Geólogo, Engenheiro de Minas ou Ambiental, conforme a Lei Federal nº 5.194/66, de 24 de dezembro de 1966 e outras pertinentes.			



1.1	Laudos Técnicos, Pareceres e Serviços Diversos	Até 10 horas Trabalhadas	Tabela Referencial de Honorários Mínimos AGEPAR (https://www.agepar.org/tabela-de-honorarios/)	Un	R\$ 3.420,00
1.2	Pedido de Licença e/ou Dispensa Ambiental		Tabela Referencial de Honorários Mínimos AGEPAR (https://www.agepar.org/tabela-de-honorarios/)	un	R\$ 1.200,00
1.3	Plano Básico Ambiental (PBA)		Tabela Referencial de Honorários Mínimos AGEPAR (https://www.agepar.org/tabela-de-honorarios/)	uni d	R\$ 10.260,00
1.4	Plano de Controle Ambiental (PCA)		Tabela Referencial de Honorários Mínimos AGEPAR (https://www.agepar.org/tabela-de-honorarios/)	uni d	R\$ 9.575,00
1.5	Plano de Recuperação Ambiental (PRAD)		Tabela Referencial de Honorários Mínimos AGEPAR (https://www.agepar.org/tabela-de-honorarios/)	uni d	R\$ 9.575,00
1.6	Relatório Periódico de Monitoramento Ambiental		Tabela Referencial de Honorários Mínimos AGEPAR (https://www.agepar.org/tabela-de-honorarios/)	uni d	R\$ 5.985,00
1.7	Parecer Técnico de Extração - Saibro/Areais/Argila /Cascalho / Cascalho Silicoso / Seixos / Seixos rolados		Tabela Referencial de Honorários Mínimos AGEPAR (https://www.crea-pr.org.br/ws/wp-content/uploads/2016/12/AGEPAR-ASSOCIA%C3%87%C3%83O-PROFISSIONAL-DOS-GE%C3%93LOGOS-DO-PARAN%C3%81.pdf)	uni d	5.985,00
1.8	Requerimento de Registro de Extração	Área Isolada	Tabela Referencial de Honorários Mínimos AGEPAR (https://www.agepar.org/tabela-de-honorarios/)	uni d	R\$ 3.590,00
		Área Contígua (Cada Área Adicional)	Tabela Referencial de Honorários Mínimos AGEPAR (https://www.agepar.org/tabela-de-honorarios/)		R\$ 3.080,00



1.9	Consulta Técnicas	com Solução Verbal	Tabela Referencial de Honorários Mínimos AGEPAR (https://www.agepar.org/tabela-de-honorarios/)	h	R\$ 260,00
		com Solução por Escrito	Tabela Referencial de Honorários Mínimos AGEPAR (https://www.agepar.org/tabela-de-honorarios/)	dia	R\$ 430,00
1.10	Hora Técnica		Tabela Referencial de Honorários Mínimos AGEPAR (https://www.agepar.org/tabela-de-honorarios/)	h	R\$ 171,00
1.11	Cessão Total de Direitos Minerários/Autorização de Pesquisa		Tabela Referencial de Honorários Mínimos AGEPAR (https://www.agepar.org/tabela-de-honorarios/)	h	R\$ 3.080,00
1.12	Cessão Parcial de Direitos Minerários/Autorização de Pesquisa		Tabela Referencial de Honorários Mínimos AGEPAR (https://www.agepar.org/tabela-de-honorarios/)	h	R\$ 7.215,00

4.6.1. Estes preços computam, de forma embutida aos preços unitários estabelecidos, todas as despesas decorrentes de encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciárias, bonificação, despesas indiretas e administrativas, tais como: aluguel de escritório, custos de administração central, de material de escritório e informática, uniformes e alimentação, alojamento, ajuda de custo, transporte de pessoal até o local de trabalho (veículos, quilometragens, pedágios etc.), equipamentos de segurança e despesas diretas necessárias à perfeita execução do serviço.

4.6.2. Os preços serão determinados por meio de tabelas expedidas por órgãos oficiais, como SINAPI, Manual de procedimentos e contratação de serviços de arquitetura e urbanismo - CAU/BR, Res. Conj. SEIL/DER n 003/2012 e outras tabelas referenciais governamentais e de conselhos de classe profissional.

4.7. A EMPRESA CONTRATADA É RESPONSÁVEL PELA APRESENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PROJETO ATÉ SUA APROVAÇÃO, PARA POSTERIOR PAGAMENTO.

5. O valor máximo total estabelecido é de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais).**

6. As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação são:



Cod. Red.	Organograma	Proj./Ativ.	Elemento Despesa	Descrição da Despesa	Saldo Dotação	Valor Estimado
34	04.001	2.006	3.3.90.39.00	MANUTENÇÃO DOS PRÓPRIOS MUNICIPAIS	R\$ 159.800,20	R\$ 21.000,00
37	04.001	2.011	3.3.90.39.00	MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL	R\$ 30.245,19	R\$ 7.400,00
37	04.001	2.011	3.3.90.39.00	MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL	R\$ 2.861,58	R\$ 300,00
43	04.001	2.012	3.3.90.39.00	MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE VIAS PÚBLICAS	R\$ 24.891,61	R\$ 2.500,00
226	08.001	2.040	3.3.90.39.00	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO AGROPECUÁRIO	R\$ 40.275,12	R\$ 4.500,00
231	08.001	2.099	3.3.90.39.00	INCENTIVO A AGRICULTURA E PECUARIA	R\$ 5.560,00	R\$ 500,00
237	08.002	2.013	3.3.90.39.00	MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE VIAS VICINAIS	R\$ 30.000,00	R\$ 3.000,00
237	08.002	2.013	3.3.90.39.00	MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE VIAS VICINAIS	R\$ 31.000,00	R\$ 3.100,00
237	08.002	2.013	3.3.90.39.00	MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE VIAS VICINAIS	R\$ 177.070,80	R\$ 25.000,00
243	08.003	2.043	3.3.90.39.00	INCENTIVO A PRODUCAO DO PESCADO	R\$ 5.000,00	R\$ 500,00
333	11.002	2.046	3.3.90.39.00	MAN DO PROGRAMA DE COLETA E TRAT DO LIXO DOMICILAR	R\$ 5.000,00	R\$ 500,00
335	11.002	2.055	3.3.90.39.00	MANUTENÇÃO DO CONSÓRCIO INTERM. DE ATERRO SANITÁRIO	R\$ 2.000,00	R\$ 200,00
342	11.002	2.057	3.3.90.39.00	FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	R\$ 7.000,00	R\$ 700,00
345	11.002	9.010	3.3.90.39.00	POLITICA MUNICIPAL DE RESIDUOS SÓLIDOS	R\$ 1.681,92	R\$ 160,00
348	11.003	2.101	3.3.90.39.00	FUNDO MUN DE SANEAMENTO BÁSICO AMBIENTAL FMSBA	R\$ 1.400,00	R\$ 140,00
34	04.001	2.006	3.3.90.39.00	MANUTENÇÃO DOS PRÓPRIOS MUNICIPAIS	R\$ 244.075,57	R\$ 28.000,00
348	11.003	2.101	3.3.90.39.00	FUNDO MUN DE SANEAMENTO BÁSICO AMBIENTAL FMSBA	R\$ 12.750,88	R\$ 2.500,00
					Total:	R\$ 100.000,00
					Total Geral:	R\$ 100.000,00

7. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso. O Contrato Administrativo oriundo deste processo, por ser serviço contínuo, ficará facultado à Administração a possibilidade de prorrogação após o prazo de um ano, com fulcro no art. 106 da lei Federal nº 14.133/21. O licitante se obriga a fornecer os serviços de acordo com a necessidade do município, independentemente da quantidade solicitada, sendo que o fornecimento deverá ser realizado, mediante apresentação de solicitação emitida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Pinhalão, ficando estipulado o prazo máximo de 10 (dez) dias para início da prestação dos serviços. O prazo para finalização dos serviços será estipulado pelo Setor de Engenharia a depender do projeto a ser realizado.



8. A fiscalização da Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação será de responsabilidade do Sr. **Maksuel de Oliveira**, devendo sempre que necessário, comunicar-se por escrito com a contratada afim de registrar as ocorrências e o cumprimento das obrigações, enquanto a gestão da Ata de Registro de Preços será de responsabilidade do Sr. **Luiz Felipe de Souza Carvalho**.

9. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

9.1. Os objetos deste edital serão dados como recebido, conforme:

Provisoriamente, na realização dos serviços para efeito de verificação e assinatura do recebedor, devendo neste momento ser realizada conferência. Caso seja identificada a conformidade com o documento que o acompanha, o romaneio deverá ser assinado.

Definitivamente, após a verificação das especificações técnicas, da qualidade e da quantidade dos itens. Caso confirmada a conformidade com as especificações técnicas, a Nota Fiscal será atestada pela área responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução.

9.2. Administração rejeitará, no todo ou em parte, os fornecimentos e serviços executados em desacordo com o disposto neste Termo de Referência. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os fornecimentos foram realizados em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, a empresa fornecedora será notificada para que providencie, dentro do prazo a ser determinado, a correção necessária.

9.3. Em caso do serviço ser entregue em desconformidade com o especificado, ou com defeito, será determinado um prazo, pela Administração, para que a contratada faça a substituição. Este prazo iniciar-se-á a partir da data da notificação da contratada. A detentora da Ata ficará obrigada a substituir, às suas expensas, o item do objeto que for recusado.

9.4. A empresa fornecedora deverá garantir a qualidade dos serviços fornecidos pelo prazo contratual, obrigando-se a realizá-lo novamente no prazo determinado pela Administração, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito. Na hipótese de substituição, o contratado deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação do serviço.

10 O pagamento dos serviços será efetuado preferencialmente no Banco do Brasil, em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da nota fiscal com discriminação do (s) serviço (s) fornecido (s), número da licitação e do contrato, valor unitário e global e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pelo contratante, juntamente com as Certidões Negativas Federal e do FGTS. Caso não sejam apresentadas as Certidões Negativas comprovando a regularidade da firma, o pagamento não será bloqueado, porém, poderá ser causa de rescisão contratual conforme parecer do TCE-PR. Não se admitirá, após a emissão da Nota de Empenho, observando-se as condições de recebimento do objeto. O pagamento dos serviços solicitados será realizado somente após a entrega integral do pedido, de modo que não haverá pagamento parcial de empenho.

10.1. Caso a empresa se enquadre como MEI (Micro Empreendedor Individual), deverá apresentar somente a nota fiscal e em anexo a nota, a última guia de recolhimento do DAS – Documento de arrecadação do Simples.

10.2. Como condição para pagamento, a empresa deverá apresentar o comprovante ou nota fiscal com a coleta do nome e a assinatura do servidor público responsável por receber os objetos solicitados pela administração.

11. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de assinar o contrato, apresentar documentação falsa, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Município de Pinhalão, bem como receberá a multa indicada item 24 do edital.

11.1. Se decorrerem 05 (cinco) dias úteis da convocação do órgão sem que o licitante vencedor tenha assinado e devolvido o contrato, caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a Administração, a seu exclusivo juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse, em igual prazo ou, então, revogar a licitação, além de aplicação das demais penalidades cabíveis.

11.2. A multa poderá ser aplicada juntamente com a sanção de impedimento ou declaração de inidoneidade.

11.3. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Contrato Administrativo.

12. O valor do objeto licitado poderá ser realinhado para manter o equilíbrio econômico-financeiro entre as partes e caso haja a prorrogação da Ata de Registro de Preços/Contrato, será possível o reajuste contratual através do INPC. O pedido de reajuste deverá ser realizado pela empresa antes da prorrogação do contrato, sob pena de preclusão.



13. Com o objetivo de atender às demandas desta administração, considerando as normas veiculadas pelo Art. 82 e seguintes, da Lei nº 14.133/21, justifica-se o Registro de Preços quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes; quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas; quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade; ou quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

14. Com base na doutrina de Marçal Justen Filho, a referência de marca apresentada nos itens deste edital se justifica na especificação do objeto que atenda às necessidades desta Prefeitura, pois “Não há infringência quando se elege um serviço, etc... em virtude das qualidades específicas, utilizando-se sua marca apenas com instrumento de identificação. No caso, não há preferência pela marca, mas pelo objeto. A marca é, tão somente, o meio pelo qual se individualiza o objeto que se escolheu” (Comentários à Lei de Licitações e CONTRATOS Administrativos – Marçal Justen Filho, 7ª ed., Editora Dialética, 2001).

15. O presente Termo de Referência tem por objetivo subsidiar o processo licitatório, com o escopo de Promover Registro de Preços consignado em Ata e determinar as condições que disciplinarão a eventual aquisição dos itens. A aquisição dos materiais será realizada mediante licitação na modalidade de concorrência eletrônica, em sua forma eletrônica, no Sistema de Registro de Preços, do tipo maior desconto.



ANEXO 02
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
(Razão Social, CNPJ, telefone, endereço, e-mail)

A Prefeitura Municipal de Pinhalão-PR
Departamento de Licitações e Contratos
Concorrência Eletrônica nº ____/____.

Apresentamos e submetemos a apreciação de Vossa Senhoria, nossa proposta de preços da concorrência eletrônica, em epígrafe.

<i>Item</i>	<i>Descrição dos serviços</i>	<i>Uni.</i>	<i>Marca modelo</i>	<i>Preço Unitário</i>	<i>Preço Total do Item</i>

Prazo de validade da proposta de preços:

Forma de pagamento:

Prazo de garantia:

Declaramos que em nossos preços estão inclusos todos os custos diretos e indiretos para a perfeita entrega do objeto licitado.

Local, ____ de _____ de _____.

Carimbo de CNPJ Assinatura do responsável legal



ANEXO 03

EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO

1. ENVIO DOS DOCUMENTOS

1.1. O agente de contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 5.6. do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

1.3. A habilitação será verificada por meio do Sicafe, nos documentos por ele abrangidos.

1.3.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

1.4. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

1.5. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicafe serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do agente de contratação.

2. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

2.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o agente de contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

2.1.1. SICAF.

2.1.2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante.

2.3. Constatada a existência de sanção que impeça a empresa de licitar, o agente de contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

2.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

2.5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - Habilitação Jurídica:

2.5.1 - Cédula de identidade do proprietário individual ou de todos os sócios da empresa;

2.5.2 - Registro empresarial, no caso de empresário individual; ou

2.5.3 - **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações, devidamente registrados**, em se tratando de sociedades empresárias ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da respectiva consolidação.



2.5.4 - Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

2.6. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

2.6.1 - Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (Cartão de CNPJ);

2.6.2 – Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

2.6.3 - Comprovante de regularidade para com a Fazenda Federal mediante apresentação de Certidão Negativa ou positiva com efeitos de negativa relacionada a Débitos de Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e com abrangência as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da lei 8.212/91.

2.6.4 - Comprovante de regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede da empresa, mediante apresentação de Certidão Negativa ou positiva com efeitos de negativa relacionada a Débitos de Tributos Estaduais;

2.6.5 - Comprovante de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão Negativa ou positiva com efeitos de negativa relacionada a Débitos de Tributos Municipais;

2.6.6 - Comprovante de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) – CRF, mediante apresentação do certificado de regularidade;

2.6.7- Comprovante de regularidade para com a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa ou positiva com efeitos de negativa relacionada a Débitos Trabalhistas.

2.7. Documentos relativos à qualificação econômico-financeira:

2.7.1 - Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. (não será aceita negativa com data de emissão superior a 90 (noventa) dias da data de abertura deste certame);

2.7.2 – Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, sendo que as empresas criadas no exercício financeiro da licitação, ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

2.8. Documentos relativos à qualificação técnica:

2.8.1. Atestado de Capacidade Técnica que comprove ter prestado para pessoa jurídica de direito público ou privado, serviços compatíveis com o objeto desta licitação, mediante apresentação de no mínimo 1 (um) atestado.

2.8.2 Certidão de Registro da PROPONENTE (Pessoa Jurídica) junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, dentro de seu prazo de validade.

2.8.3 Certidão de Registro e Regularidade do PROFISSIONAL responsável (Engenheiro Geólogo, Geólogo, Engenheiro de Minas ou Engenheiro Ambiental) pelos projetos (Pessoa Física) junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, dentro de seu prazo de validade;

2.8.4 Comprovação de vínculo empregatício entre os responsáveis técnicos e a proponente, mediante registro na Carteira de Trabalho ou Ficha de Registro da empresa ou outro documento que comprove o vínculo; em caso do profissional responsável ser o proprietário já estará especificado no contrato social;

2.8.5 Declaração expressa da proponente indicando os responsáveis técnicos pela eventual execução das obras e/ou serviços até o seu recebimento definitivo pela contratante. Os mesmos não poderão ser substituídos sem autorização da contratante, e deverão atender os requisitos da qualificação técnica.

2.8.6 Deverá apresentar do profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por projeto ou serviço técnico de características semelhantes, para fins de contratação;

2.8.7 Levando-se em conta as características do objeto a ser contratado, entende-se como primordial a apresentação de certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, que demonstrem capacidade profissional e operacional na execução de projetos e serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei.



2.8.8. Para contratação do Lote 01 (Atividades e Serviços Técnicos que, por natureza, se incluam no âmbito da profissão Engenheiro Geólogo, Geólogo, Engenheiro de Minas ou Ambiental, conforme a Lei Federal nº 5.194/66, de 24 de dezembro de 1966 e outras pertinentes) entende-se como necessária, dadas as peculiaridades locais, a apresentação de ao menos 01 (uma) certidão de acervo Técnico CAT ou Certidão de Acervo Operacional CAO (devidamente registradas no CREA/CAU) de execução de 1 (um) dos serviços abaixo:

- Pedido de Licença (LP, LI, LO) e Dispensa Ambiental, Plano Básico Ambiental (PBA), Plano de Controle Ambiental (PCA), Plano de Recuperação Ambiental (PRAD), Parecer Técnico de Extração - Saibro/Areais/Argila /Cascalho / Cascalho Silicoso / Seixos / Seixos rolados, Requerimento de Registro de Extração.

Observações: a) as Certidões, Atestados ou Declarações deverão indicar a interessada como executora das peças técnicas (projetos, laudos, e/ou levantamentos) e estar vinculados às Certidões de Acervo Técnico – CAT do registro no CREA do profissional que atuou como responsável técnico pelos serviços, ou estar vinculados às Certidões de Acervo Operacional – CAO da interessada, em decorrência da Resolução n.º 1.137, de 31/03/2023, do CONFEA. Deverão ser apresentados os dois documentos, Certidões, Atestados ou Declarações e as respectivas Certidões de Acervo Técnico – CAT ou as respectivas Certidões de Acervo Operacional – CAO.

2.8.9 Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

2.9. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

2.9.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

2.9.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

2.10. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

2.11. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 14.5.1.

2.12. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

2.13. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

2.14. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões de regularidade fiscal e trabalhista, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF;

2.15. As empresas serão responsáveis pela veracidade dos documentos anexados na habilitação. Os documentos originais que forem escaneados para a apresentação no momento da habilitação serão aceitos pelo agente de contratação independentemente de reconhecimento de firma.

2.16. Os documentos deverão ser apresentados, na forma prevista em lei, e quando não houver regulamentação específica, deverão sempre ser em nome da licitante e com o número do CNPJ ou CPF, se pessoa física; em nome da matriz, se o licitante for a matriz; Em nome da filial, se o licitante for a filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;

2.17. As empresas deverão apresentar os documentos de habilitação dentro do prazo de validade e, quando não estiver impresso o prazo de validade no documento, o mesmo será aceito desde que sua emissão não seja superior a 90 (noventa) dias da data de abertura do certame;

2.18. Conforme prevê a Lei Complementar nº. 123/2006 e alterações posteriores, as microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado, as mesmas, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for



declarado o vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. A não regularização da documentação no prazo legal implicará na inabilitação da empresa, sem prejuízo de aplicação de sanções.

2.19. Constituem motivos para inabilitação do licitante:

- I) A não apresentação da documentação exigida para habilitação;
- II) A apresentação de documentos com prazo de validade vencido, exceto quando se enquadrar no benefício da Lei Complementar nº. 123/2006 e alterações;
- III) A substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolos de requerimento de certidões exceto quando se enquadrar no benefício da Lei Complementar nº. 123/2006;
- IV) O não cumprimento dos requisitos de habilitação, violação da lei ou regras deste edital;
- V) A apresentação de documentos em desacordo ao estabelecido em edital.



ANEXO 04

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº XX/2026

PROCESSO Nº XX/2026

O MUNICÍPIO DE PINHALÃO, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede à Rua Geraldo Vieira, 410, Centro, nesta cidade de Pinhalão, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.167.717/0001-94, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Luiz Eduardo de Castro Vanzeli, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município, portador da Cédula de Identidade RG nº _____, inscrito no CPF/MF sob nº _____, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado, a empresa, _____ - pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº _____, com sede à Rua _____, Nº ____ na cidade de _____, CEP _____, Estado do _____, neste ato representada por _____, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº _____/SSP-__, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA n. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de Contratação de empresa especializada para execução de serviços técnicos de geologia, compreendendo a elaboração de estudos e projetos destinados a subsidiar intervenções de engenharia no município de Pinhalão, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso. O Contrato Administrativo oriundo deste processo, por ser serviço contínuo, ficará facultado à Administração a possibilidade de prorrogação após o prazo de um ano, com fulcro no art. 106 da lei Federal nº 14.133/21.

PARÁGRAFO ÚNICO: A fiscalização desta licitação será de responsabilidade do Sr. Maksuel de Oliveira, devendo sempre que necessário, comunicar-se por escrito com a contratada afim de registrar as ocorrências e o cumprimento das obrigações, enquanto a gestão da Ata de Registro de Preços será de responsabilidade do Sr. Luiz Felipe de Souza Carvalho.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA ENTREGA



3.1. O licitante se obriga a fornecer os serviços de acordo com a necessidade do município, independentemente da quantidade solicitada, sendo que o fornecimento deverá ser realizado, mediante apresentação de solicitação emitida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Pinhalão, ficando estipulado o prazo máximo de 10 (dez) dias para início da prestação dos serviços, conforme prazo e condições constantes no **Termo de Referência - Anexo 1**.

3.2. O prazo para finalização dos serviços será estipulado pelo Setor de Engenharia a depender do projeto a ser realizado.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR CONTRATUAL

4.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento dos serviços será efetuado preferencialmente no Banco do Brasil, em até 30 (trinta) dias contados da data final do período de adimplemento de cada parcela, mediante apresentação da nota fiscal com discriminação do (s) serviços (s) fornecido (s), número da licitação e do contrato, valor unitário e global e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pelo contratante, juntamente com as Certidões Negativas Federal e do FGTS. Caso não sejam apresentadas as Certidões Negativas comprovando a regularidade da firma, o pagamento não será bloqueado, porém, poderá ser causa de rescisão contratual conforme parecer do TCE-PR. Não se admitirá reajuste, após a emissão da Nota de Empenho, observando-se as condições de recebimento do objeto.

5.2. No ato da entrega da Nota Fiscal, a contratada deverá entregar toda a documentação de encargos previdenciários e trabalhistas, bem como comprovação de pagamento aos funcionários

5.3. Se o objeto se tratar de prestação de serviços com entrega de materiais, que seja discriminado na nota fiscal o valor de cada item para fins de retenção de impostos e contribuições, exceto aos optantes pelo Simples Federal.

5.4. O pagamento será realizado através de transferência para a conta de titularidade da ou através de boleto caso a empresa opte pelo mesmo. Caso seja necessário, poderão ser feitos aditivos nas quantidades e nos valores, mediante concordância entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA: RECURSO FINANCEIRO

6.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta das dotações orçamentárias constantes no anexo I do presente edital.

CLÁUSULA SÉTIMA: RESCISÃO

7.1. O presente Contrato será rescindido de pleno direito pela **CONTRATANTE** ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVO - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:



- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 8.10.1. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;



9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento das disposições contidas no Edital ou no contrato sujeita a CONTRATADA às seguintes sanções: advertência; multa; impedimento de licitar e contratar com o município e a declaração de inidoneidade.

10.2. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.3. As sanções de advertência e multa serão aplicadas conforme a graduação indicada nos itens 25.3 a 25.4 do edital.

10.4. O grau de severidade inicial da pena será determinado considerando a conduta e a primariedade ou a reincidência da CONTRATADA, conforme tabela indicada no item 25.4 do edital.

PARÁGRAFO ÚNICO: O rol das infrações descritas na tabela indica no item 25.4 não é exaustivo, não excluindo a aplicação de outras sanções previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO REAJUSTE

11.1. O valor do objeto licitado poderá ser realinhado para manter o equilíbrio econômico-financeiro entre as partes e caso haja a prorrogação da Ata de Registro de Preços/Contrato, será possível o reajuste



contratual através do INPC. O pedido de reajuste deverá ser realizado pela empresa antes da prorrogação do contrato, sob pena de preclusão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.3. Indenizações e multas.

12.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

15.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;



- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) “**prática obstrutiva**”: (I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (II) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Tomazina-PR, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Pinhalão-PR, ___ de _____ de 2026.

Luiz Eduardo de Castro Vanzeli – Prefeito Municipal
CONTRATANTE

(nome da empresa)
CONTRATADA

Visto Controle Interno
TESTEMUNHAS:

1º _____

2º _____

Visto do Departamento Jurídico